



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 008/2024
Código de Identificação CidadES:2024.501c2600004.01.0003

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATANTE: CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040 neste ato representado por seu Presidente Sr. João Guerino Balestrassi.

CONTRATADA: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, Portadora do CNPJ sob o nº 01.597.589/0005-43- com sede na Rod. Governador Mario Covas, N.º 7.161, Padre Mathias- CEP 29.158-900- Cariacica/ES, representada por Daniela Levenet Pereira Aguilera- Procuradora Supervisora de Licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024.

LICITAÇÃO: PE-002/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para uso na caldeira que abastece a autoclave responsável pela esterilização de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de acordo com as necessidades do CONDOESTE, nos seguintes quantitativos:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com fornecimento, em sistema de comodato, de tanque horizontal com capacidade mínima de 1.000 (mil) kg	Kg	30.000

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- O abastecimento ocorrerá no setor operacional do CONDOESTE, localizado no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE- RSS, BR 259 – Rodovia do Contorno, S/N.º, Córrego Estrela, Colatina/ES;
- Os abastecimentos de GLP ocorrerão de forma mensal ou conforme solicitação do CONDOESTE, mediante aviso prévio a contratante;
- A CONTRATADA deverá o disposto na Lei do Gás Liquefeito de Petróleo (Lei N.º 8.176/1991) e as Normas Regulatórias da ANP;
- A CONTRATADA somente dará início ao fornecimento de GLP, objeto do presente contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável pelo CONDOESTE;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



▪ Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

DOS VALORES:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CONDOESTE: 01.101.17.512.0001.2.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor unitário de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por kg de gás liquefeito e o valor global aproximado de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA/ PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE/ REEQUILIBRIO DO CONTRATO:

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N.º 14.133/2021;
- O fornecimento de combustíveis é enquadrado como continuado tendo em vista que a falta deste produto pode prejudicar o andamento operacional dos serviços executados por este Consórcio Público, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo;
- O contrato será reajustado com base no índice IPCA considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7.º da Lei N.º 14.133/21, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano;
- Com relação aos reajustes contratuais, será utilizado como base o relatório semanal da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), considerando o município de Colatina/ES;
- Os reajustes serão realizados da seguinte forma: Registra-se o preço médio de cada combustível no relatório da ANP relativo ao município de Colatina/ES e será comparado ao preço final registrado no certame. Os reajustes serão feitos com base na porcentagem de diferença entre os dois valores, aplicando-se a referida porcentagem ao valor da média colhida no relatório semanal da ANP na semana do reajuste;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- Ainda com relação aos reajustes, devido à grande variação dos preços e para evitar a constante necessidade de reequilíbrio contratual, como já evidenciado em anos anteriores em que muitas vezes são realizados reajustes de R\$ 0,01 a R\$ 0,03, será adotada uma margem de R\$ 0,03 (três centavos) tanto de acréscimo quanto de redução, em que não será feito reajuste de preços, ficando a cargo da contratada e do CONDOESTE, a absorção destes valores;
- O reequilíbrio ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA da respectiva portaria do Ministério da Fazenda e/ou de Minas e energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições que tenha determinado o aumento no preço do combustível nas refinarias. O requerimento também deverá vir acompanhado de planilha de custos que demonstre a majoração no preço de venda do produto;
- O CONTRATANTE, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado;
- Os reequilíbrios concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados nos mercados para os mesmos produtos.
- O CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do combustível, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado é inferior ao hora licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei N.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6.º da LGPD.
- A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados;
- A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato;
- O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato;
- Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudências relacionados à transparência;
- A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato;
- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD;
- Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
- Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior;
- Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
- Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;



CONDOESTE

- Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3.º grau, durante a vigência deste contrato.

A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

- Expedir a ordem de fornecimento;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;
- Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1.º);
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2.º);
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119);
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CONDOESTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120);
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, caput);
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONDOESTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1.º);
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei N.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei N.º 14.133/2021;

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei N.º 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Os casos omissos serão decididos pelo CONDOESTE, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 20 (vinte) dias contados da data de apresentação da nota fiscal e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b)** Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal-Município Sede da Empresa.
- e)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida á CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A CONTRATADA deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

A CONTRATADA deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

CLÁUSULA NONA- DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE:

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei N.º 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei N.º 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar N.º 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor;

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda-IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal N.º 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa N.º 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa N.º 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa N.º 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3.º do Decreto Municipal N.º 28.521/2023 e no § 5.º do art. 2.º da IN 1234/2012.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa N.º 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4.º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei N.º 14.133/2021, a CONTRATADA:

▪ Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

▪ Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei N.º 12.846/2013;

▪ Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

▪ Der causa à inexecução total do contrato;

▪ Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

▪ Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei N.º 12.846/2013.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
 1. Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 2. Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
 1. Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;
 2. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
 3. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
 4. Houver atraso superior a 01 (um) dia na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;
- A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
 1. O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;
 2. O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;
- A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
 2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
 3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;
 4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 01 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;



▪ A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

1. Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

2. Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

▪ Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

1. De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

▪ O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

▪ Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;

▪ Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

▪ Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

▪ A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6.º do art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

▪ Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2.º, do Código Penal (Decreto-Lei N.º 2.848/1940).

▪ A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei N.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



CONDOESTE

- Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e.mail) ;
- A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e.mail) e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do CONDOESTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;
- A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDOESTE;
- A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDOESTE;
- É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei N.º 14.133/2021;
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colatina/ES, 21 de junho de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.06.21 08:16:25 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES

CONTRATANTE

DANIELA LEVENET
PEREIRA
AGUILERA:34267979847

Assinado de forma digital por
DANIELA LEVENET PEREIRA
AGUILERA:34267979847
Dados: 2024.06.21 09:24:55 -03'00'

DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA

Procuradora-Supervisora de Licitações.
CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

CONTRATADA

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

Guaçuí - ES, 29 de maio de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA
**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL
CIM POLO SUL**

Protocolo 1346374

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Edital

RETIFICAÇÃO 02 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024

O Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições, retifica o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2024, para Formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Médico Veterinário em epígrafe.

A retificação diz respeito exclusivamente aos Itens:

III - DAS INSCRIÇÕES:

Onde se lê:

3.1. As inscrições poderão ser realizadas das 00h:01 do dia 22 (vinte e dois) de junho de 2024 às 23h59 do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2024, de forma eletrônica pelo sítio eletrônico do COINTER disponível em www.cointernoeste.com.br.

Leia-se:

3.1. As inscrições poderão ser realizadas das 08h:30min do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2024 às 17h30min do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2024, de forma eletrônica pelo sítio eletrônico do COINTER disponível em www.cointernoeste.com.br.

IX - ESPECIFICAÇÕES DAS DATAS E HORÁRIOS PREVISTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS:

Onde se lê:

9.1. Período de inscrições: Das 00h:01 do dia 22 (vinte e dois) de junho de 2024 às 23h59 do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2024.

9.2. Divulgação das inscrições deferidas: Dia 28 (vinte e oito) de junho de 2024.

9.3. Prazo para interposição de recursos: Das 08h00 às 15h00 dos dias 01 (um) a 03 (três) de julho de 2024.

9.4. Divulgação das inscrições deferidas pós recurso e convocação para entrevista: Dia 05 (cinco) de julho de 2024.

9.5. Realização das entrevistas: Entre os dias 08 (oito) e 12 (doze) de julho de 2024.

9.6. Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo: Dia 16 (dezesesseis) de julho de 2024.

9.7. Prazo para interposição de recursos: Das 08h00 às 15h00 dos dias 17 (dezesete) a 19 (dezenove) de julho de 2024.

9.8. Resultado final do Processo Seletivo Simplificado: Dia 23 (vinte e três) de julho de 2024.

Leia-se:

9.1. Período de inscrições: Das 08h:30min do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2024 às 17h30min do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2024, de forma eletrônica pelo sítio eletrônico do COINTER disponível em www.cointernoeste.com.br.

9.2. Divulgação das inscrições deferidas: Dia 02 (dois) de julho 2024.

9.3. Prazo para interposição de recursos: Das 08h00 às 15h00, dos dias 03 (três) a 05 (cinco) de julho de 2024.

9.4. Divulgação das inscrições deferidas pós recurso e convocação para entrevista: Dia 09 (nove) de julho de 2024.

9.5. Realização das entrevistas: Entre os dias 10 (dez) e 19 (dezenove) de julho de 2024.

9.6. Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo: Dia 23 (vinte e três) de julho de 2024.

9.7. Prazo para interposição de recursos: Das 08h00 às 15h00, dos dias 24 (vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) de julho de 2024.

9.8. Resultado final do Processo Seletivo Simplificado: Dia 30 (trinta) de julho de 2024.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Colatina/ES, 24 de junho de 2024.

Jorge Faustino Tononi Natalli

Presidente da Comissão Especial Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado

Protocolo 1346667

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

CONTRATO CONDOESTE N.º 008/2024:

Código de Identificação **Ci**
dadES:2024.501c2600004.01.0003.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024.

LICITAÇÃO: PE-002/2024.

CONTRATADA: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA- N.º 01.597.589/0005-43.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para uso na caldeira que abastece a autoclave responsável pela esterilização de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de acordo com as necessidades do CONDOESTE, nos seguintes quantitativos:

Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com fornecimento, em sistema de comodato, de tanque horizontal com capacidade mínima de 1.000 (mil) kg: Quantidade-30.000kg.

VALOR: valor unitário de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por kg de gás liquefeito e o valor global aproximado de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura,

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N.º 14.133/2021.

DATA: 21/06/2024.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;

O CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente-Sr. João Guerino Balestrassi, vem mediante a presente ordem de serviços, Autorizar a empresa CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, Portadora do CNPJ sob o N.º 01.597.589/0005-43, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, N.º 7.161, Padre Mathias, CEP 29.158-900- Cariacica/ES, representada por Daniela Levenet Pereira Aguilera-Procuradora Supervisora de Licitações, a executar o seguinte serviço:

Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para uso na caldeira que abastece a autoclave responsável pela esterilização de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, de acordo com as necessidades do CONDOESTE, com fornecimento de tanque horizontal em sistema de comodato.

OBSERVAÇÃO: Base da referida Ordem de Serviços-Processo N.º 071/2024, Pregão Eletrônico N.º 002/2024, juntamente com a Proposta Comercial apresentada e o Contrato N.º 008/2024.

Colatina/ES, 24 de junho de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Protocolo 1346390

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Inexigibilidade de Licitação

**Inexigibilidade de Licitação
Nº 040/2024**

Processo Nº 5980/2024

ID CIDADES: 2024.001E0700001.10.0040

Base Legal: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Locadora: Maria José Herbst dos Reis, inscrita no CPF nº 117.573.977-44 e RG 3.590.470-SPTC-ES.

Objeto: Locação de imóvel para moradia da Sra. Sirlei da Costa Silva, que se encontra em situação de vulnerabilidade social de acordo com o Of. SEMASTH/ Nº 157/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Valor Total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses.

Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

01 - Fundo Municipal de Assistência Social

0601.0824400132.028 - Benefício Eventual por

Vulnerabilidade Temporária 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 200
Fonte: 166900000000 - Outros Recursos Vinculados À Assistência Social.

Afonso Cláudio/ES, 24 de junho de 2024.

Maria Lucia Martinuzo Bassi

Sec. Mun. de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1346834

Adjudicação e/ou Homologação

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 -
WCOMPRAS ID Nº 306955**

**ID CIDADES Nº 2024.001E0700001.02.0006-
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8789/2024**

OBJETO: Registro de Preços de Certificado Digital, com fornecimento, validação, emissão, garantia (validade) e suporte.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Federal Nº 14.133/21, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 584/2023 e Decreto Municipal de nº 585/23, **ADJUDICO/HOMOLOGO** o resultado do Pregão em epígrafe em favor da vencedora: **INFINITY CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ 48.484.727/0001-18 - Item/item: 01 - no valor total de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).

Afonso Cláudio/ES, em 24 de junho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1346328

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 -
WCOMPRAS ID Nº 303337**

**ID CIDADES Nº 2024.001E0700001.02.0005 -
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7046/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Federal Nº 14.133/21, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 584/2023 e Decreto Municipal de nº 585/23. **ADJUDICO/HOMOLOGO** o resultado do Pregão em epígrafe em favor da vencedora:

CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ 10.158.356/0001-01 - lote/item: 16 - no valor total de R\$ 33.046,00 (trinta e três mil e quarenta e seis reais); **GHIA PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ 44.781.209/0001-05- lote/item: 34 - no valor total de R\$ 2.288,00 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais); **GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ 09.627.289/0001-48 - lotes/itens: 11, 12, 24, 27 e 29 - no valor total de R\$ 722.508,00 (setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oito reais); **LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 21.035.519/0001-85 - lotes/itens: 09, 28 e 36 - no valor total de R\$ 25.104,00 (vinte e cinco mil, cento e quatro reais); **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ 20.183.508/0001-80 - lote/item: 04 - no valor total de R\$ 56.333,66 (cinquenta